



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 204/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II - até as 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado, para os prestadores de serviços e comércios, sendo proibido o funcionamento aos domingos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso III no caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

.....
III - até as 20 (vinte) horas, em qualquer dia da semana, para as lojas de departamento.

.....”

Art. 3º Fica alterado o §4º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§4º Os mercados, supermercados, mercearias, açougues e padarias, no que se referem aos produtos não consumíveis no local, poderão abrir ao público até as 21 (vinte e uma) horas, em qualquer dia da semana.

.....”

Art. 4º Fica alterado o caput e o §5º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Permanecem proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor, de quarta-feira, a de terça-feira e as livres, de sexta-feira e domingo, desde que observados os seguintes procedimentos:

.....

.....

§5º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo, fica limitado às 20 (vinte) horas, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 5 (cinco) horas.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o §2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 13.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§2º As academias de dança, artes marciais e natação poderão funcionar desde que observadas, além do disposto no parágrafo 1º deste artigo, as seguintes medidas de prevenção:

I - disponibilizar álcool 70% e tapete molhado com água sanitária, na entrada da academia;

II - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;

III - higienizar os banheiros constantemente;

IV - fornecer água e sabão para a devida higienização das mãos dos usuários;

V - higienizar constantemente as barras e materiais de apoio como colchonetes e similares, especialmente entre uma e outra aula;

VI - exigir que todos os professores, alunos e usuários a qualquer título, utilizem máscara, mesmo durante a prática de atividade esportiva;

VII - proibir o uso de bebedouros;

VIII - observar o limite máximo de 1 (uma) hora para cada aula;

IX - higienizar, entre uma aula e outra, o ambiente utilizado;

X - não permitir aglomerações de pessoas, de qualquer ordem, inclusive a de pais de alunos;

XI - proibir o uso da academia por alunos e professores que estejam com sintomas gripais;

XII - permitir somente o uso breve dos vestiários que deverão ser higienizados com frequência, sem a possibilidade de banho;

XIII - nas academias de natação, as piscinas deverão ser cloradas diariamente, mantendo-se o PH e o cloro em níveis adequados para a não proliferação de vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XIV - os professores de natação deverão utilizar máscara acrílica durante a aula.

....." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 / agosto / 20 20
DE Nº 11.923
UMUARAMA, 06 / 08 / 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS